



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0789609/2018</b>			
<b>PA COPAM Nº:</b> 33527/2017/001/2018		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> RP MINERAÇÃO LTDA – ME		<b>CNPJ:</b> 27.565.458/0001-44	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> RP MINERAÇÃO LTDA – ME		<b>CNPJ:</b> 27.565.458/0001-44	
<b>MUNICÍPIO:</b> Piranguinho		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
• Reserva da Biosfera do Bioma Mata Atlântica			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	2	1
<b>CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>		
Amarildo Rogério de Oliveira Cruz	CREA-BA 25.607/D		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Fábia Martins de Carvalho Gestora Ambiental	1.364.328-3		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0789609/2018**

O empreendimento **RP MINERAÇÃO LTDA – ME** formalizou em 19 de Novembro de 2018 junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS nº 33527/2017/001/2018 para desenvolver a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

A produção bruta prevista de **9.999,000 m<sup>3</sup>/ano**, no local denominado por **FAZENDA RETIRO** com poligonal delimitada pela Agência Nacional de Mineração – ANM sob **nº 832.852/2011**. Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para da fazenda, Matrícula: 7200, possuindo esta uma Área Total de 546,3763 ha; 32,3587 ha de Área de Preservação Permanente e Área de Reserva Legal de 112,8655 ha.

Foi apresentado o Estudo relativo ao critério locacional Reserva da Biosfera do bioma Mata Atlântica, informando a intervenção de 0,1265 ha em APP regularizada por meio do DAIA nº 34452/2018, inexistência de supressão de vegetação nativa, e inexistência de prejuízos a comunidades próximas quanto as atividades sociais e culturais. O empreendimento se compromete a executar as medidas de controle necessárias à mitigação dos impactos ambientais inerentes a atividade de extração de areia.

A extração mineral se dará pelo método de lavra à céu aberto através de dragagem em leito de rio e os estéreis/rejeitos serão comercializados como areia suja para calçamento. Será realizada a classificação do minério, utilizando-se de: 01 Pá Carregadeira, 01 Draga Silo e 02 Caminhões Toco. Estão previstos a contratação de 03 funcionários, sendo um do setor administrativo, que trabalharão de segunda a sexta feita, 08 horas/dia e todos os meses do ano.

A água necessária para consumo industrial (extração de areia/cascalho em leito de rio, aspersão de água em vias) será fornecida por meio de captação superficial do Rio Sapucaí outorgado por meio da Portaria de Outorga da Agência Nacional de Águas – ANA nº 336, de 26 de Março de 2018. Não estão previstos geração de efluentes de natureza industrial. Para o tratamento dos efluentes sanitários o empreendedor se propõe a utilização de banheiro químico.

Os resíduos sólidos de natureza doméstica gerados no **RP MINERAÇÃO LTDA – ME** serão armazenados temporariamente em tambores destinado para coleta pública. Os resíduos de óleos lubrificantes usados serão recolhidos e destinados para empresas devidamente licenciadas.

Em consulta ao **software GoogleEarth** tomando como referência as coordenadas do empreendimento informadas pelo **RP MINERAÇÃO LTDA – ME**, foi verificado que ainda não houve instalação do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento **RP MINERAÇÃO LTDA – ME** para a atividade de “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, no município de **Piranguinho**, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (fase de instalação) da RP MINERAÇÃO LTDA – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a instalação de depósito coberto e com piso impermeabilizado para armazenamento de materiais e resíduos Classe 1.	60 dias após a concessão da Licença Ambiental Simplificada.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada (fase de operação) da RP MINERAÇÃO LTDA – ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no <b>ANEXO III</b> , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.
02	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico comprovando a realização de umectação de vias de tráfego de veículos nas estações secas de cada ano.	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da RP MINERAÇÃO LTDA – ME

##### 1. RESÍDUOS SÓLIDOS

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas até o último dia do mês subsequente ao 12º relatório, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, bem como dos efluentes acumulados nos banheiros químicos e, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização      | 6 - Co-processamento                                    |
| 2 - Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.